CONTRATO PE SRP Nº 0052702/2024/PEARP.
PROC. ADMINIST. Nº 001.0003038/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº005/2023
SALDOS ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI, ESTADO DO PIAUÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA LUCAS F. DE ARAUJO – ME.

Por este instrumento particular, a CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI, Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, 11 – Bairro Centro – CEP: 64.782-000, com sede em Jurema – PI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.585/0001-63, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ Nº 01.685.927/0001-75, com sede em Jurema - PI, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação, a senhora IVONETE SOARES DIAS, brasileira, maior, professora, Portador do CPF Nº 878.968.343-91 e Carteira de Identidade Nº 1.938.637 SSP/PI, residente e domiciliada na cidade de Jurema - PI, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa LUCAS F. DE ARAUJO – ME, situada na RUA LUIZ RIBEIRO, nº 37, CENTRO, na cidade de CARACOL, CEP: 64.795-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.352.618 / 0001 – 30, neste ato representada pelo Sr. LUCAS FERREIRA DE ARAUJO, portador da Cédula de Identidade nº 142.671.592-7 e do CPF nº 045.049.215-02, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. Aquisição parcelada e sob demanda de Produtos de Higiene e Limpeza para atender demanda da Secretaria Municipal de Educação e seus Departamentos, Programas Específicos do Município de Jurema/PI, de acordo com a quantidade e especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R$ 37.748,79 (trinta e sete mil, setecentos e quarenta e oito reais e setenta e nove centavos), que corresponde aos saldos da Ata de Registro de Preços Nº 004/2023, conforme descrição dos produtos abaixo:

LUCAS F DE ARAUJO:28352618000130
Assinado de forma digital por LUCAS F DE ARAUJO:28352618000130

LOTE I – AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, PARCELADO SOB DEMANDA, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUREMA – PI.

Lote	Item	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quant/ Saldos	Vl. Unit.	Vl. Total
1	1	ÁGUA SANITÁRIA NATIVA 12/1L	CX	TUBARAO	TUBARAO	50	R$ 37,79	R$ 1.889,50
1	2	ALCOOL GEL 70 12X500	CX	TUPY	TUPY	7	R$ 112,43	R$ 787,01
1	3	ÁLCOOL LÍQUIDO 70% 12X500ML	CX	TUPY	TUPY	7	R$ 114,32	R$ 800,24
1	4	AVENTAL DOMESTICOA	UNID	DESCAPARCK	DESCAPARCK	15	R$ 12,28	R$ 184,20
1	5	BACIA PLASTICA 20L	UND	ERCA PLAST	ERCA PLAST	12	R$ 31,17	R$ 374,04
1	6	BACIA PLASTICO 8L	UNID	ERCA PLAST	ERCA PLAST	7	R$ 16,16	R$ 113,12
1	7	BALDE 20 L	UNID	ERCA PLAST	ERCA PLAST	15	R$ 17,00	R$ 255,00
1	8	BALDE PLÁSTICO 8L	UNID	ERCA PLAST	ERCA PLAST	15	R$ 9,44	R$ 141,60
1	9	BALDE PLÁSTICO PRETO 12L	UNID	ERCA PLAST	ERCA PLAST	7	R$ 14,17	R$ 99,19
1	10	BOTA PVC CANO LONGO BCA (PAR) N VARIADOS	PARES	BRACOL	BRACOL	15	R$ 66,13	R$ 991,95
1	11	CADEADO 30MM-	UND	PADO	PADO	15	R$ 33,46	R$ 501,90
1	12	CADEADO 35MM	UNID	PADO	PADO	10	R$ 37,39	R$ 373,90
1	13	CERA LIGUIDA INCOLOR NATIVA 12X750ML-	CX	POLITRIZ	POLITRIZ	6	R$ 66,13	R$ 396,78
1	14	COLHER DESCARTAVEL C/10-	PCT	TRIK TRIK	TRIK TRIK	100	R$ 3,77	R$ 377,00
1	15	COPO DESCARTAVEL 180ML PC C/100UN-	PC	TOTALPLAST	TOTALPLAST	150	R$ 5,66	R$ 849,00
1	16	COPO DESCARTÁVEL 50ML C/100 MARATÁ-	PACOTE	TOTALPLAST	TOTALPLAST	50	R$ 4,72	R$ 236,00
1	17	DESINFETANTE 12X1 LT-	CX	DULAGO	DULAGO	60	R$ 49,13	R$ 2.947,80
1	18	DESODORIZADOR DE AMBIENTE NOAR-	UND	GLEIDE	GLEIDE	20	R$ 14,17	R$ 283,40
1	19	DETERGENTE LIQUÍDO 24X500ML-	CX	BRILUX	BRILUX	40	R$ 50,07	R$ 2.002,80
1	20	ESCOVA SANITARIA S/ DEPOSITO-	UND	SANTIPEL	SANTIPEL	15	R$ 17,00	R$ 255,00

LUCAS F DE ARAUJO:28352618000130

Assinado de forma digital por LUCAS F DE ARAUJO:28352618000130

1	21	ESPONJA DE LIMPEZA DUPLA FACE C/60-	PC	3M	3M	7	R$ 1,41	R$ 9,87
1	22	FACA DE COZINHA-	UND	UTIL BAZAR	UTIL BAZAR	7	R$ 35,90	R$ 251,30
1	23	FLANELA 29X49	UND	FLANEBERG	FLANEBERG	50	R$ 4,01	R$ 200,50
1	24	GARFO DESCARTAVEL C/50-	PCT	TRIK TRIK	TRIK TRIK	100	R$ 4,25	R$ 425,00
1	25	GARRAFA TÉRMICA 1LT-	UND	TERMOLAR	TERMOLAR	5	R$ 35,90	R$ 179,50
1	26	GUARDANAPO DE PAPEL C/50-	UND	SORELA	SORELA	100	R$ 4,01	R$ 401,00
1	27	INSETICIDA AER M TUDO 395ML-	UND	BAYGON	BAYGON	40	R$ 12,75	R$ 510,00
1	28	ISQUEIRO-	UND	BIC	BIC	7	R$ 5,65	R$ 39,55
1	29	KIT ESCOLAR (PRATO, COLHER, CANECA)	CONJ	ERCA PLAST	ERCA PLAST	500	R$ 11,33	R$ 5.665,00
1	30	LÃ DE AÇO ASSOLAN 14X8-	PCT	ASSOLAN	ASSOLAN	15	R$ 30,23	R$ 453,45
1	31	LIMPA ALUMINIO C/GATILHO 12X500ML-	CX	ECONOMICO	ECONOMICO	10	R$ 44,29	R$ 442,90
1	32	LIMPA AZULEJO12X1-	CX	START	START	7	R$ 89,75	R$ 628,25
1	33	LIMPADOR MULTIUSO-	CX	ECONOMICO	ECONOMICO	10	R$ 61,41	R$ 614,10
1	34	LIMPA VIDROS C/GATILHOS 6X500ML-	CX	ECONOMICO	ECONOMICO	5	R$ 97,14	R$ 485,70
1	35	LIXEIRA TELA PLASTICO 12L-	UND	ANTARES	ANTARES	15	R$ 14,76	R$ 221,40
1	36	LIXEIRA TELA PLASTICO 60L-	UND	ANTARES	ANTARES	15	R$ 58,57	R$ 878,55
1	37	LUVA LATEX-	UND	DESCAPARCK	DESCAPARCK	40	R$ 6,14	R$ 245,60
1	38	PANO DE CHÃO 40X67-	UND	ALGO MAIS	ALGO MAIS	50	R$ 11,33	R$ 566,50
1	39	PANO DE PRATO ESTAMPADO ALGO BOM-	UND	FLANEBERG	FLANEBERG	50	R$ 4,25	R$ 212,50
1	40	PAPEL HIGIÊNICO 16X4 DUPLA FACE	FARDO	FAMILIAR	FAMILIAR	30	R$ 56,68	R$ 1.700,40
1	41	PAPEL TOALHA 6X2-	PCT	FAMILIAR	FAMILIAR	100	R$ 5,19	R$ 519,00
1	42	PÁ P/LIXO-	UND	BETANINI	BETANINI	15	R$ 11,33	R$ 169,95
1	43	PEDRA SANITARIA-	UND	POLITRIZ	POLITRIZ	150	R$ 4,01	R$ 601,50
1	44	PRATO DESCARTAVEL C/10UND-	UND	TRIK TRIK	TRIK TRIK	125	R$ 3,07	R$ 383,75

LUCAS F DE ARAUJO:28352618000130

Assinado de forma digital por LUCAS F DE ARAUJO:28352618000130

1	45	REGULADOR DE GÁS C/MAN 80CM-	UND	ALIANCA	ALIANCA	5	R$ 47,24	R$ 236,20
1	46	RODO DE PLASTICO 42CM-	UND	SACRAMENTO	SACRAMENTO	40	R$ 13,77	R$ 550,80
1	47	RODO DE PLASTICO 60CM	UND	SACRAMENTO	SACRAMENTO	30	R$ 26,45	R$ 793,50
1	48	SABÃO BARRA NEUTRO 50X200GR-	CX	JUA	JUA	7	R$ 108,65	R$ 760,55
1	49	SABÃO EM PÓ 24X500G-	CX	MINUANO	MINUANO	12	R$ 122,82	R$ 1.473,84
1	50	SABONETES 85GR-	UND	LUX	LUX	100	R$ 2,11	R$ 211,00
1	51	SACO DE PANO ALVEJADO.	UND	FLANEBERG	FLANEBERG	75	R$ 5,66	R$ 424,50
1	52	SACO LIXO 100 LITROS C/05	PCT	BRASILEIRINHO	BRASILEIRINHO	200	R$ 3,30	R$ 660,00
1	53	SACO LIXO 15 LITROS C/20-	PCT	BRASILEIRINHO	BRASILEIRINHO	100	R$ 3,30	R$ 330,00
1	54	SACO LIXO 30 LITROS C/10 UND-	PCT	BRASILEIRINHO	BRASILEIRINHO	125	R$ 3,30	R$ 412,50
1	55	SACO LIXO 50 LITROS C/10 UND-	PCT	BRASILEIRINHO	BRASILEIRINHO	200	R$ 3,30	R$ 660,00
1	56	TOUCA DESCARTÁVEL C/100	PACOTE	DESCAPARCK	DESCAPARCK	25	R$ 33,06	R$ 826,50
1	57	VASSOURAS NYLON	UND	CONDOR	CONDOR	50	R$ 13,22	R$ 661,00
1	58	VELA DE FILTRO (BEBEDOURO INDUTRIAL)	UNID	JR BRANDAO	JR BRANDAO	10	R$ 8,37	R$ 83,70
VALOR TOTAL: (TRINTA E SETE MIL, SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS).								R$ 37.748,79

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado e demais dotações que por ventura se fizerem necessárias, através de ordem de fornecimento correspondente:

UNID ORÇAM	PROJETO ATIVIDADE	ELEM DESP	FTE REC
04.00 – SCRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.0006.2015 - MANUTENÇÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	500/569
	12.361.0006.2070 - AÇÕES FINANCIADAS COM RECURSOS DO QSE		550
04.01 – FUNDEB	12.361.0006.2022 - MANUT. E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL (OUTRAS DESPESAS)	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	540/543

LUCAS F DE ARAUJO:28352618000130

Assinado de forma digital por LUCAS F DE ARAUJO:28352618000130

Cláusula Sexta – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:

6.1. Os produtos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis. (alterado o prazo de entrega de 3 para 15 dias).

6.2. Os produtos deverão ser fornecidos integralmente e de forma ininterrupta.

6.3. Os produtos deverão ser entregues no local indicado em cada Termo de Referência, no horário das 09:00h (treze horas) às 12:00h (doze horas).

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.
7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.
7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos produtos recebidos.

Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Constituem direitos de a Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados

LUCAS F DE ARAUJO:28352618000130

Assinado de forma digital por LUCAS F DE ARAUJO:28352618000130

.

10.2. Constituem obrigações da Contratada:

I) entregar os produtos às suas expensas, no local indicado na cláusula sexta do presente contrato;
II) fornecer os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula I – DO OBJETO e Anexo I;
III)os produtos deverão ser fornecidos integralmente e constante no caso de provimento ininterruptamente, no caso de manutenção sempre que requisitado conforme ordem de produtos de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais requerentes;
IV) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
V) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
VI) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
VII) comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
VIII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
IX) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
X) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
XI) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros.

10.3. Constituem obrigações da Contratante:
I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
III) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
IV) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.
11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1.A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

LUCAS F DE ARAUJO:28352618000130 Assinado de forma digital por LUCAS F DE ARAUJO:28352618000130

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1.A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

13.2.A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.3. No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), no hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

LUCAS F DE ARAUJO:28352618000130

Assinado de forma digital por LUCAS F DE ARAUJO:28352618000130

13.6.A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do Preço anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI.

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de CARACOL, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

JUREMA (PI), 27 de fevereiro de 2024.

IVONETE SOARES DIAS
Contratante

LUCAS F DE ARAUJO:28352618000130
Assinado de forma digital por LUCAS F DE ARAUJO:28352618000130

LUCAS FERREIRA DE ARAUJO
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF:

2 - _____

CPF: